

**DECRETOS**

II - Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS;

III - Gestor da Unidade de Gestão de Educação - UGE;

IV - Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT;

V - Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT;

VI - Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;

VII - Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º Havendo outras Unidades de Gestão interessadas em compor a CAISAN, poderão ser incluídos na Câmara, mediante registro em ata.

§ 2º É permitido aos titulares da CAISAN o envio de representantes para conferências, reuniões e demais situações análogas, desde que devidamente formalizado.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo Titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante registro em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS**DECRETO Nº 28.627, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.920, de 15 de março de 2018, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.057-8/2016,

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela CMSAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 2º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 3º A CAISAN, mencionada no art. 1º deste Decreto, executará as atribuições do art. 31 da Lei nº 8.920, de 2018, e será composta pelos seguintes membros:

I - Gestor da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS;